



ESCOLA SUPERIOR TÉCNICA  
DE CIÊNCIAS DO DESPORTO  
Decreto Presidencial 132/17 de 19 de Junho

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO DOCENTE

AB

## SUMÁRIO

CAPITULO I – Disposições Gerais.....	3
CAPITULO II – Contratação e Gestão de Carreiras.....	5
SECÇÃO I – Contratação e Provisamento do pessoal Docente.....	5
SECÇÃO II – Carreira Docente.....	7
CAPITULO III – Gestão Docente .....	9
SECÇÃO I – Estrutura de Regime e Actvidade Docente.....	9
CAPITULO IV – Direitos e Deveres .....	13
CAPITULO V – Disposições Finais e Transitórias.....	14

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objeto a aplicabilidade das normas de contratação e gestão docente na Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto, abreviadamente designada por ESCID.

### Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos a integração ao corpo docente e membros do corpo docente da ESCID, independentemente da forma de relação jurídico-laboral que possuam com a instituição.

### Artigo 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, em complemento ao previsto no Estatuto da Carreira Docente consideram-se as seguintes definições:

- a) **Carreira Docente:** trajetória do docente, caracterizada pela sucessão de categorias ocupacionais de níveis de complexidade ou de responsabilidade crescente, de tal modo que o desempenho profissional de uma delas possa ser considerado base formativa para o desempenho de outra de nível superior e geralmente melhor remunerada;
- b) **Categoria Docente:** posição que o docente ocupa no quadro da carreira, de acordo com o seu grau académico e experiência como docente e que estabelece um conjunto de actividades ou funções;
- c) **Concurso de Acesso:** concurso que se destina ao pessoal do quadro com a finalidade de ascender à categoria imediatamente superior;
- d) **Concurso de Admissão:** concurso que visa o preenchimento de vagas com candidatos pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Instituição ou com pessoal que esteja em regime do contrato a termo certo na instituição, para categoria de início de carreira;
- e) **Contrato de trabalho:** é aquele pelo qual um trabalhador se obriga a colocar a sua actividade profissional à disposição dum empregador, dentro do âmbito da organização e sob a direcção e autoridade deste, tendo como contrapartida uma remuneração;
- f) **Corpo Docente:** pessoal que exerce actividades nos domínios da formação e da organização e gestão na ESCID;
- g) **Monitor:** estudante a frequentar, no mínimo o penúltimo ano do curso que coadjuva, sem o substituir, o pessoal docente em aulas práticas, teórico-práticas e trabalho de laboratório ou de campo, na ESCID;
- h) **Professor Convidado:** é a individualidade contratada mediante convite, de entre profissionais nacionais ou estrangeiros cujo mérito, no domínio das disciplinas ou grupo de disciplinas em causa, esteja comprovado por obra científica, pelo currículo e desempenho reconhecidamente competente da sua actividade profissional;
- i) **Prova de Competência Pedagógica e Capacidade Científica:** prova destinada a averiguar a competência pedagógica e a profundidade dos conhecimentos

científicos de um docente para acesso às categorias de Professor Auxiliar e de Professor Associado;

- j) **Regime de Tempo Integral:** modalidade de prestação de serviço em que o docente exerce a sua actividade profissional durante o período normal de trabalho;
- k) **Regime de Tempo Parcial:** modalidade de prestação de serviço em que o docente exerce a sua actividade profissional durante o período normal de trabalho estabelecido na ESCID.
- l) **Serviço Docente:** conjunto de actividades desenvolvidas pelo Corpo Docente, orientadas para a promoção da formação e da organização e gestão;
- m) **Vínculo Laboral:** tipo de relação profissional que o docente tem com a ESCID onde exerce a sua actividade profissional, podendo ser pessoal do quadro ou prestador de serviço, nos termos da lei.

**CAPITULO II**  
**CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE CARREIRAS**  
**SECÇÃO I**  
**CONTRATAÇÃO E PROVIMENTO DO PESSOAL DOCENTE**  
**Artigo 4.º**  
**(Contratação e Provimento de vagas)**

1. O recrutamento, contratação, demissão, mobilidade de Docentes e o exercício da actividade docente, devem ser feitos em conformidade com o previsto no Decreto 310/20, de 7 de Dezembro, no Estatuto de Carreiras e demais legislação aplicável.
2. A contratação, demissão e mobilidade de Docentes carece de aprovação, por deliberação do Conselho Científico da ESCID.
3. Sem prejuízo dos pressupostos legais para a efectivação da mobilidade no seio da ESCID, a mobilidade do pronunciamento favorável do Departamento de Ensino e Investigação ou do Conselho Científico da ESCID.
4. A contratação do pessoal docente são feitos nos termos estabelecidos na Lei Geral do Trabalho e demais legislação aplicável.
5. O disposto no número anterior, não obsta o conteúdo funcional, o perfil académico e o perfil profissional, exigido a cada categoria da Carreira Docente do Ensino Superior, conforme estabelecido no Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável.
6. O anúncio de recrutamento e provimento de vagas do pessoal docente é da competência da ESCID sob homologação da Entidade Promotora.

**Artigo 5.º**  
**(Admissão e acesso na carreira)**

1. A admissão e o acesso na Carreira Docente deve observar cumulativamente os seguintes pressupostos:
  - a) Existência de vaga no quadro de pessoal;
  - b) Existência de fundo salarial;
  - c) Avaliação positiva de desempenho profissional, no caso de acesso e, quando aplicável, no caso de admissão.
2. A avaliação do desempenho profissional a que se refere o número anterior é objecto de normativo em regulamento próprio.
3. O Conselho Científico da ESCID deve aprovar a contratação de pessoal docente proposto pelo Departamento de Ensino e de Investigação.

**Artigo 6.º**  
**(Processo de Recrutamento e Selecção dos docentes)**

1. O processo de recrutamento e selecção tem início apenas com a aprovação do Director Geral.
2. As candidaturas são remetidas via Secretaria Geral da ESCID.
3. As Mesas de Júri são propostas pelos Departamentos de Ensino e Investigação, aprovadas pelo Conselho Científico e remetidas ao Director Geral para nomeação.
4. Salvo excepções, todos os candidatos devem passar pelas três fases, nomeadamente: análise de *Curriculum Vitae*, Entrevistas e Aula Simulada;
5. As excepções dizem respeito à aula simulada, e compete ao Director Geral dispensar candidatos desta etapa do processo.
6. Para a dispensa, o Director Geral considera cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar enquadrado na Categoria de Professor Catedrático ou de Professor Associado na Instituição de origem;
  - b) Ser referência na área de actuação em que se candidata, com trabalhos relevantes prestados ao País e ou publicações científicas, e com experiência docente no Ensino Superior.
7. Para os casos considerados excepcionais, as entrevistas são conduzidas pelo Director Geral ou por quem este delegar.

**Artigo 7.º**  
**(Contratação de Professores Convidados)**

1. Os Professores Convidados são contratados mediante convite.
2. O Convite a que se refere o número anterior deve fundamentar-se em pareceres subscritos pelo mínimo de três (3) Professores, tem de ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho Científico em exercício de funções, aos quais tem de ser previamente fornecido um exemplar do curriculum vitae do profissional a contratar.
3. O número máximo de Professores Catedráticos Convidados e de Professores Associados Convidados não pode, exceder um terço do somatório de lugares de Professor Catedrático, Professor Associado e Professor Auxiliar, existente no respectivo quadro de pessoal.
4. Os Professores Convidados são providos por contrato de até cinco (5) anos, podendo, subsequentemente, ser reconduzidos por períodos de até igual duração.
5. As demais questões abrangidas aos Professores Convidados estão previstas nos termos do Estatuto da Carreira Docente.

**Artigo 8.º**  
**(Contrato Escrito)**

1. A prestação da actividade docente desenvolve-se no âmbito de um contrato individual de trabalho ou prestação de serviço.
2. Os contratos individuais de trabalho celebrados com os docentes poderão ser, nos termos da lei:
  - a) Contrato por Tempo Determinado;
  - b) Contrato de Prestação de Serviço.

**Artigo 9.º**  
**(Prestação de serviço)**

1. As actividades lectivas são asseguradas por docentes em regime de carreira ou em regime de prestação de serviço.
2. As actividades não lectivas que correspondam às necessidades permanentes e próprias dos serviços são asseguradas por pessoal do quadro, em regime de carreiras, admitidos por contrato por tempo determinado.
3. As actividades lectivas que não correspondam às necessidades permanentes podem ser asseguradas por pessoal em regime de prestação de serviço.
4. A prestação de serviço estrutura-se na base do princípio de adequação às funções e desenvolve-se de acordo com as regras gerais de admissão e acesso definidas no presente regulamento e legislação própria.

*AK*

**SECÇÃO II**  
**CARREIRA DOCENTE**  
**Artigo 10.º**  
**(Categorias do pessoal docente)**

1. A Carreira Docente da ESCID integra duas classes de pessoal, nomeadamente:
  - a) Classe de Professores;
  - b) Classe de Assistentes.
2. A Classe de Professores integra as categorias seguintes:
  - a) Professor Catedrático;
  - b) Professor Associado;
  - c) Professor Auxiliar.
3. A Classe de Assistentes integra as categorias seguintes:
  - a) Assistente;
  - b) Assistente Estagiário.

**Artigo 11.º**  
**(Pessoal especialmente contratado)**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para o exercício da actividade docente na ESCID, podem ser igualmente contratadas individualidades nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do presente regulamento.

**Artigo 12.º**  
**(Procedimento para Provimento na Classe de Professores)**

O provimento na categoria de Professor Catedrático e Professor Associados na ESCID é feito através de nomeação, precedida de aprovação na entrevista com base nos termos da alínea a) e b) do artigo 6.º do presente regulamento, podendo concorrer os candidatos que reúnam cumulativamente os requisitos previstos no Estatuto da Carreira Docente.

**Artigo 13.º**  
**(Procedimento para Provimento de Professores Auxiliares e na Classe dos Assistentes)**

O provimento de Professor Auxiliar e na Classe dos Assistentes na ESCID é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, precedida de aprovação nas etapas nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento, reunindo cumulativamente os requisitos previstos no Estatuto da Carreira Docente.

**Artigo 14.º**  
**(Funções da Classe dos Professores)**

Os docentes que integram a Classe de Professores devem desenvolver tarefas específicas em função da respectiva categoria conforme estabelecido em Estatutos específico e demais legislação aplicável.

**Artigo 15.º**  
**(Funções da Classe dos Assistentes)**

Os docentes na ESCID que integram a Classe dos Assistentes devem desenvolver tarefas específicas em função da respectiva categoria, conforme estabelecido em Estatutos específico e demais legislação aplicável.

**Artigo 16.º**  
**(Funções do pessoal especialmente contratado)**

1. Os Professores Convidados e Colaboradores desempenham as funções correspondentes às da categoria a que foram equiparados por via contratual;
2. Aos Monitores compete coadjuvar, sem o substituir, o pessoal docente em aulas práticas, teórico-práticas e trabalho de laboratório ou de campo.

**CAPITULO III**  
**GESTÃO DOCENTE**  
**SECÇÃO I**  
**ESTRUTURA DE REGIME E ACTIVIDADE DOCENTE**  
**Artigo 17.º**  
**(Pessoal docente em regime de tempo integral)**

1. O quadro de pessoal da ESCID deve prever uma percentagem mínima de 50% de docentes efectivos em regime de tempo integral.

**Artigo 18.º**  
**(Pessoal docente em regime de tempo parcial)**

Apenas os contratados em regime de prestação de serviço podem prestar serviço em regime de tempo parcial.

**Artigo 19.º**  
**(Plano previsional de formação do corpo docente)**

1. A ESCID deve conceber e implementar um plano previsional quinquenal de formação para o seu corpo docente, com actualização anual, visando elevar o seu nível académico.
2. O plano previsional de formação do Corpo docente deve ser aprovado por deliberação do Conselho Científico.

**Artigo 20.º**  
**(O Exercício da actividade docente em regime de exclusividade)**

1. O exercício da actividade docente obedece aos requisitos constantes nos Estatutos das Carreiras Docente do Ensino Superior e nos termos do Decreto 310/20, de 7 de Dezembro e demais legislação aplicável.
2. Os docentes podem ao mesmo tempo desempenhar funções de chefia.
3. Consideram-se actividades docentes, em complemento ao previsto no Estatuto da Carreira Docente:
  - a) Organização, planificação, execução e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem;
  - b) A elaboração de provas de exames e a sua vigilância;
  - c) A correcção e classificação de provas, e realização e classificação de exames;
  - d) A entrega dos resultados das avaliações dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento Académico;
  - e) A participação em júri de provas e exames orais, bem como nos júris de avaliação de trabalhos de curso;
  - f) O desenvolvimento de actividades de apoio aos estudantes superiormente aprovadas;
  - g) O desenvolvimento de outras actividades de apoio à actividade docente da ESCID no âmbito das suas competências;
  - h) A participação nas reuniões da ESCID.
4. Considera-se actividades de chefia:
  - a) A coordenação de áreas científico-pedagógicas, incluindo o planeamento e controlo da actividade docente e da avaliação académica;
  - b) A colaboração na organização e coordenação de cursos na sua área de especialidade e de formação pedagógica de docentes;

- c) A colaboração na revisão e actualização dos programas de estudo dos cursos ministrados da ESCID e respectivas bibliografias;
- d) A colaboração no desenvolvimento dos programas para a criação de novos cursos;
- e) A colaboração no processo de seleção e contratação de docentes;
- f) A gestão do pessoal sob sua responsabilidade, no respeito pelas leis em vigor e pelas normas e regulamentos aprovados pela ESCID;
- g) A colaboração com os órgãos competentes da ESCID no âmbito da investigação científica e da conservação, actualização e desenvolvimento do acervo bibliográfico e documental;
- h) A colaboração na dinamização da publicação de livros, de textos e de outros materiais de apoio à docência das áreas científicas sob sua coordenação;
- i) Outras que a ESCID solicitar e se enquadrem nas suas competências.

**CAPITULO IV**  
**DIREITOS E DEVERES**  
**Artigo 21.º**  
**(Princípios de Carácter Geral)**

1. O exercício da actividade docente implica um compromisso de colaboração com a ESCID na cabal prossecução dos seus objectivos enquanto instituição de ensino superior.
2. O exercício da actividade docente constitui, entretanto, uma forma de realização pessoal e profissional dos docentes.

**Artigo 22.º**  
**(Direitos dos Docentes)**

Constituem direitos dos docentes, em complemento ao previsto no Estatuto da Carreira Docente:

- a) A liberdade de investigar, ensinar, avaliar e aprender no âmbito do paradigma institucional;
- b) A liberdade de pensamento e de expressão de ideias e opiniões, nos termos da lei;
- c) A liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- d) Ter acesso aos meios informáticos, bibliográficos e outros adequados ao desempenho das actividades funcionais previstas;
- e) Acesso a formação contínua para o seu desenvolvimento pedagógico, técnico e científico;
- f) A participação em seminários, conferências, congressos ou similares nos domínios de interesse do docente e da ESCID;
- g) A integração e progressão na carreira docente de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente;
- h) A receber a remuneração e regalias complementares contratualmente acordadas;
- i) A progressão salarial, de acordo com a respectiva progressão na carreira docente;
- j) A ser tratado com o respeito e urbanidade no exercício da sua actividade na ESCID;
- k) Os previstos no respectivo Contrato Individual de Trabalho;
- l) Os previstos na Lei Geral do Trabalho e legislação complementar;
- m) A assinatura do Contrato de Trabalho sob o regime proposto.

**Artigo 23.º**  
**(Deveres dos Docentes)**

Constituem deveres dos docentes, em complemento ao previsto no Estatuto da Carreira Docente:

- a) Contribuir para a dignificação e qualificação do projecto educativo da ESCID;
- b) Ser solidário, honesto e leal com a instituição, com os colegas e com os demais membros da comunidade da ESCID;
- c) Desenvolver a sua actividade de forma responsável, assídua e competente, contribuindo para a elevação constante dos níveis de eficácia e qualidade de ensino da ESCID;
- d) Exercer com empenho, dedicação e qualidade as funções docentes que lhes forem confiadas;
- e) Programar a docência das matérias constantes do programa da disciplina que ministra e registar os sumários das matérias leccionadas;
- f) Leccionar as disciplinas que lhes forem atribuídas, em conformidade com a sua área de formação;

- g) Desenvolver uma actividade pedagógica dinâmica e actualizada, eminentemente prática, consentânea com as reais necessidades do mercado de trabalho angolano;
- h) Manter os programas e as bibliografias das disciplinas leccionadas permanentemente actualizados;
- i) Disponibilizar aos estudantes o programa da disciplina e a bibliografia básica e complementar, bem como, outros recursos que considere relevantes para o processo de ensino, avaliação e aprendizagem;
- j) Cumprir as orientações metodológicas e pedagógicas superiormente definidas, no âmbito do paradigma institucional;
- k) Ser pontual e assíduo às aulas;
- l) Cumprir a carga horária lectiva e o calendário escolar pré-estabelecidos;
- m) Solicitar aos estudantes que desliguem ou colocam no silêncio os seus telemóveis durante o decurso das aulas;
- n) Assegurar que as salas de aulas ficam limpas e arrumadas após a sua utilização;
- o) Assegurar que são seguidas as regras estabelecidas pelo Departamento de Informática relativas à utilização dos computadores, software e acessos à internet;
- p) Atender os alunos nas aulas ou fora delas, desde que, neste último caso, tal atendimento se verifique em períodos previamente planeados;
- q) Entregar, na Coordenação do Curso, para duplicação, o original dos enunciados das provas de avaliação com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da data de realização da mesma;
- r) Aplicar os exames no estrito cumprimento do calendário académico;
- s) Orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso, para qual tenham sido nomeados;
- t) Corrigir, no prazo estabelecido, as provas de frequência e todos os outros elementos de avaliação da C-H-A-V-E, lançando as notas em pauta própria e, tratando-se de provas escritas, entregando estas, para arquivo, na Secretaria Académica;
- u) Verificar e assinar os livros de termos, caso existam;
- v) Garantir a disciplina dos estudantes sob sua coordenação, nos termos do Regulamento;
- w) Actualizar e superar pedagógica, técnica e cientificamente as suas capacidades profissionais;
- x) Solicitar, com antecedência, autorização para as ausências e impedimentos que colidam com o calendário escolar estabelecido, indicando para o efeito e por escrito o seu substituto;
- y) Obedecer às ordens e instruções de estrutura hierárquica de que depende e cumprir e fazer cumprir as normas em vigor na ESCID, nomeadamente, as constantes nos regulamentos internos e, bem assim, no Estatuto da Carreira Docente;
- z) Manter confidencialidade sobre qualquer informação interna ou segredo de actividade da Entidade Promotora ou da ESCID a que tenha acesso;
- aa) Cumprir com todas as normas de higiene e segurança no trabalho;
- bb) Empenhar-se em todas as actividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente, através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;
- cc) Cooperar nas actividades de extensão, como forma de apoio ao desenvolvimento e ao progresso social da comunidade envolvente e da sociedade em geral;
- dd) Contribuir para a formação e realização integral dos discentes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida em sociedade;
- ee) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade, valorizando a diversidade cultural;

ff) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos e demais regulamentos da ESCID.

**Artigo 24.º**  
**(Avaliação de Desempenho dos Docentes)**

A avaliação de desempenho é objecto de regulamentação própria.

**CAPITULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25.º**  
**(Carga Horária)**

1. Os docentes efectivos da ESCID são obrigados a leccionar semanalmente 20 (vinte) tempos lectivos, distribuídos nos três períodos de aulas, com preferência para os períodos da manhã e tarde.
2. Os docentes em regime de prestação de serviço devem leccionar no máximo 16 (dezasseis) tempos lectivos por semana, podendo excepcionalmente chegar aos 20 (vinte) tempos lectivos, desde que devidamente justificado.
3. A acumulação da actividade docente com a de chefia ou coordenação, implica a redução dos tempos dos docentes efectivos das 16 (dezasseis) tempos semanais no caso de coordenação de curso e 12 (doze) tempos no caso de chefia de departamento.
4. Excepcionalmente, caso as horas lectivas ultrapassem os limites fixados no número anterior, os Chefes de Departamento ou Coordenadores terão as horas extras remuneradas, tendo como referência o valor hora auferido pelos docentes colaboradores.

**Artigo 26.º**  
**(Faltas)**

O regime de faltas é objecto de Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

**Artigo 27.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Director Geral da Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto.

Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto, em Luanda, aos 04 de Agosto de 2021.

O Director Geral  
  
Manuel Afonso, PhD.  
ESCID  
MORRO BENTO  
ESCOLA SUPERIOR TÉCNICA DE CIÊNCIAS DO DESPORTO  
TALATONA